



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI 513 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

Art. 1º - Altera o Artigo 30 – Título III do capítulo V da Lei 513 de 15 de Outubro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Título III
Da Jornada de Trabalho

Art. 30 – A Jornada de trabalho do Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil será de 20 Horas semanais, sendo que, 1/3 desta carga horária ficará destinada para horas atividades, que serão reservadas para estudos, planejamento, preparação e avaliação de trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2/2022

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei 02 de 28 de Janeiro de 2022 que autoriza a alteração da lei 513 de 15 de Outubro de 2007.

A Lei Federal 11.738 de 16 de Julho de 2008, em seu §4º, regulamenta a jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério Público da educação básica em 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Para atendimento à Lei 11.738, necessário a adequação da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Municipal em 1/3 da carga horária para planejamento, estudos, preparação de trabalhos didáticos, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade escolar e aperfeiçoamento profissional.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal